



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

SETOR DE PATRIMÔNIO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9995

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº498/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012 são fixados em R\$: 1.222,56 (Um mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único: A ausência de Vereador em reunião do plenário da Câmara sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número de Sessões do mês.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal no valor de R\$:1.589,34 (Um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em razão do exercício da presidência do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os vereadores quando convocados pelo Poder Executivo, no período de recesso legislativo, para Sessão Extraordinária, perceberão parcela indenizatória no valor equivalente a um quarto do subsídio mensal.

Art. 4º - Os vereadores quando convocados para Sessões Solenes ou Especiais, não perceberão parcela indenizatória.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

SETOR DE PATRIMÔNIO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9995

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos fixados por esta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais em revisão anual.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º - Em caso de licença saúde, os Vereadores perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 01 de setembro de 2008

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VINISSIONS MARTINS
Sec. de Adm. Plan. e Fazenda